

CONVÊNIO Nº 2/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO E O CISMARPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

<u>CONVENENTE</u>: **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede na Praça Pedro Alcântara de Magalhães, nº 2583, bairro Centro, CEP 37890-000, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, **Paulo Sergio Magalhães**, portador do RG nº M2793945 SSP-MG e do CPF. Nº 429.756.116-68, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1378, bairro Centro, na cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais.

<u>CONVENIADO</u>: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO-CISMARPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede à Rua Narciso Ferreira de Andrade nº 145 – Bairro São José, CEP: 37704-241, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, **João Paulo Facanali de Oliveira**, brasileiro, portador do RG nº MG-20.870.368, CPF. Nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento de convênio se fundamenta no artigo 2º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, na Lei Orgânica Municipal de 20 de agosto de 2007, art. 9º inciso III, que autoriza o Município de Muzambinho a firmar convênios.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O CONVENIADO prestará serviços de atendimento médico, ambulatorial, cirúrgico e exames em oftalmologia, conforme itens e valores constantes da tabela do Anexo I, nos termos do Plano de Trabalho – Anexo II, que integram o presente Convênio.

Parágrafo Único - O objeto deste convênio poderá ser aditado por instrumento próprio, mediante Plano de Trabalho Complementar específico, para atender a contratação de demais serviços, observando-se para isso, a disponibilidade orçamentária/financeira e a demanda existente no Município de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e nos percentuais definidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2024, podendo ser prorrogado, a critério das partes e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS: A integralidade dos recursos para cobertura deste convênio é oriunda do Município de MUZAMBINHO. O valor máximo para o presente convênio será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) sendo o valor por procedimento tabelado pelo Consórcio apresentado Anexo I. O pagamento deverá ser efetuado em até dez dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

- § 1º O CONVENIADO é o AGENTE EXECUTOR do objeto deste convênio, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ajuste, não podendo transferir tais responsabilidades ao CONVENENTE, nem mesmo onerar o objeto deste convênio, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- § 2º O CONVENIADO responsabiliza-se cível e penalmente pelos danos causados ao CONVENENTE, a seus empregados e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo CONVENENTE; conforme Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- § 3° O CONVENENTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE é o AGENTE FISCALIZADOR da execução do objeto deste Convênio.
- § 4º Os recursos somente serão liberados ao CONVENIADO mediante aprovação do AGENTE FISCALIZADOR.
- § 5º Eventuais adequações no valor estipulado na cláusula terceira, poderão ocorrer, desde que comprovada, por parte do **CONVENIADO** o aumento de custos das despesas efetuadas.
- § 6° O pagamento deverá ser efetuado ao CONVENIADO através de transferência bancária na instituição nº 001 Banco do Brasil S/A, Agência nº 309-3 -Poços de Caldas-MG, na Conta Corrente nº 47.700-1, na data prevista na Cláusula Terceira deste Termo de Convênio.
- § 7º As partes conveniadas acordam que em caso de inadimplência do **CONVENENTE**, passados vinte (20) dias da data do pagamento do valor mensal sem que ocorra o efetivo pagamento, serão suspensos os atendimentos objeto deste termo aos usuários oriundos do Município **CONVENENTE**, até que se promova o pagamento dos valores devidos.





CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- §1º CONVENIADO permitirá, facilitará e assegurará a atuação do AGENTE FISCALIZADOR, através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados na execução do objeto do presente convênio;
- § 2º O CONVENIADO obriga-se a executar integralmente o objeto deste convênio, conduzindo a execução em estrita observância das normas da legislação das esferas federal, estadual e municipal de assistência à saúde, no que couber;
- § 3º O CONVENIADO deverá prestar esclarecimentos e/ou informações solicitadas pelo CONVENENTE, bem como apresentar documentos relativos à execução do objeto deste convênio quando solicitada;
- § 4º Garantir assistência de boa qualidade;
- § 5º Obrigar-se à prestação de assistência à população de forma ininterrupta dos horários pré-estabelecidos pelos partícipes no Plano de Trabalho;
- § 6º Cumprir o Plano de Trabalho, e, ainda, apresentar Planos de Trabalho específicos nos casos de alteração de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados, por instrumento próprio.
- CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito diante da inexecução total ou parcial da execução de seu objeto ou ainda pelos motivos elencados pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.
- § 1º A desistência expressa de uma das partes conveniadas poderá ser operada por notificação extrajudicial, observando o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.
- § 2º A falta de pagamento por parte do CONVENENTE superior a 30 (trinta) dias poderá ser motivo de rescisão deste convênio, bastando para tanto, notificação por parte do CONVENIADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária vigente própria a saber:

RUBRICA	FICHA	ÓRGÃO
02.08.10 302 1004 2.067 3390 39	636	Secretaria de Saúde



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E DOS ANEXOS: Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser analisados pelo AGENTE FISCALIZADOR, por parecer, sendo-os deliberados pelas partes conveniadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente instrumento, o Anexo I – Tabela de Serviços e Valores e o Anexo II - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: As partes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste convênio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

Muzambinho, 2 de janeiro de 2024.

Município de MUZAMBINHO – MG Paulo Sergio Magalhães - Prefeito CONVENENTE

João Paulo Facanali de Oliveira - Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome: Ceila Ma. de Sousa Mariano CPF: 339-9 7-566-00 Secretaria Secutiva